



Prefeitura Municipal de Campos Altos

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI No. 13 /98

Autoriza o Poder Executivo a remunerar servidores que participam do PROCAP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º.: Fica o Poder Executivo autorizado a remunerar, sob a forma de abono, os professores municipais, semestralmente, que estiverem participando do PROCAP - Programa de Capacitação de Professores, pelo valor de R\$ 100,00 (cem reais), por professor, e os instrutores pelo valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) cada.

Artigo 2º.: Para realização das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo a abrir crédito adicional no orçamento vigente, utilizando-se da reserva de contingência, excesso de arrecadação ou anular total ou parcialmente dotações orçamentárias.

Artigo 3º.: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos/MG., 18/09/1998.

APROVADO:
R. Barreto
Geraldo Barbosa Leão Júnior
Prefeito Municipal

Sinal Alves Cordeiro
Presidente